



25759.174457/2015-37 - AIS:0251581/15-4 - GGPFI/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00	25351.049531/2014-21 - AIS:0068426/14-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. AUTUADO: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.051.491/0001-59	25351.040669/2015-77 - AIS:0060379/15-1 - GGFISI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA CNPJ/CPF: 33.000.167/0055-02	25763.516919/2010-51 - AIS:679783/10-1 - GGPFI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40	25757.627142/2010-40 - AIS:827655/10-2 - GGFISI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUTUADO: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 02.223.342/0001-04	25351.701511/2014-05 - AIS:1034402/14-1 - GGFISI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA. AUTUADO: SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.459.117/0001-99	25351.053869/2014-10 - AIS:0074112/14-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
---	--	---	---	---	---	---

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.650, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Homologa resultado final da 2ª seleção de municípios do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, através do Termo de Execução descentralizado-TED nº 02/2015, formalizado com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria 404, de 24 de julho de 2017 - Casa Civil da Presidência da República, Publicada no DOU - Edição extra nº 77-A, seção 2, datada de 24 de abril de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8867, de 03 de outubro de 2016,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 61, de 01 de novembro de 2017, dispõe:

Art. 1º Tornar pública a 2ª seleção de municípios do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º. Os municípios selecionados serão apoiados no âmbito do Termo de Execução Descentralizado - TED nº 02/2015, celebrado com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRS, conforme Art 5º da Portaria Funasa 437, de 2 de julho de 2015.

Art. 3º. Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação da execução física do Termo de Execução Descentralizada com a UFRS.

Art. 4º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Portaria nº 61, de 01 de novembro de 2017, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da UFRS, aprovado pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portarias Funasa nº 55/2017 e 61/2017, publicadas pela Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul.

UF	Município	Nota Geral
1	Amaral ferrador	2,5590
2	Barra do Rio Azul	2,5956
3	Caiçara	2,7020
4	Candioa Godoi	2,0082
5	Capão do Cipó	2,4819
6	Engenho Velho	2,0880
7	Erval Seco	2,8299
8	Gramado dos Loureiros	2,7631
9	Itaqui	2,0282
10	Ivoti	2,4683
11	Lindolfo Collor	1,7076
12	Pedro Osório	2,6519
13	Quinze de Novembro	1,2957
14	Salto do Jacui	2,9187
15	Tavares	2,1456
16	Três Palmeiras	3,0860
17	Trindade do Sul	2,7137
18	Tuparendi	2,4780
19	Turuçu	2,1223
20	Ubiretama	2,3067
21	Vanini	3,0056

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 288, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 2.777/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta o financiamento e uso do medicamento trombolítico Tenecteplase no âmbito do SAMU 192 e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título II - do Componente Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de adequar e nortear o cadastramento do componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências no CNES, resolve:

Art. 1º Fica redefinida a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§1º Esta Portaria aplica-se a todos os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, sejam públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, participantes ou não do SAMU 192.

§2º Não é objeto desta Portaria o cadastramento de veículos de transporte de pacientes entre serviços de saúde ou de veículos utilizados para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) que serão tratadas em Portaria específica da SAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria são utilizados os seguintes conceitos:

I - Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência: atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravamento à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

II - Central de Regulação das Urgências (CRU): estabelecimento de saúde onde funciona os serviços de regulação capazes de classificar e priorizar as necessidades de urgência, além de ordenar o fluxo das referências e contrarreferências pré-hospitalares e hospitalares de urgência. Incluem-se as Centrais do SAMU 192, Centrais de Operações do Corpo de Bombeiros e de serviços privados de transporte entre unidades.

III - Unidade Móvel de Atendimento Pré-Hospitalar: estabelecimento de saúde composto por equipe especializada e veículo (s) destinado(s) ao Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

IV - Base Descentralizada: infraestrutura vinculada a uma Central de Regulação das Urgências que garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos de Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das unidades móveis.

CAPÍTULO I

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS

Art. 3º Fica estabelecido que as CRU devem ser cadastradas no CNES com a indicação do tipo e subtipo de estabelecimento de acordo com a abrangência de atuação da central, conforme se segue:

CÓD.	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD.	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
76	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	76.01	ESTADUAL
		76.02	REGIONAL
		76.03	MUNICIPAL

§1º O subtipo de estabelecimento 01 - Estadual deve ser utilizado para o caso da CRU ser de Gestão Estadual, tendo como abrangência de atendimento diversos municípios que não tem CRU dentro do Estado;

§2º O subtipo de estabelecimento 02 - Regional deve ser utilizado para o caso da CRU ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento mais de um município em conformação regional, que não tem CRU;

§3º O subtipo de estabelecimento 03 - Municipal deve ser utilizado para o caso da CRU ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento apenas o próprio Município.

Art. 4º Os estabelecimentos cadastrados com o tipo de estabelecimento 76 - Central de Regulação Médica das Urgências devem preencher as informações relativas às Bases Descentralizadas, utilizadas como base operacional para as Unidades de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência, visando identificar a toda conformação da rede assistencial.

§1º O cadastramento das Bases Descentralizadas será de responsabilidade das CRU a qual estão vinculadas, sendo obrigatório a estabelecimentos públicos ou que prestam serviço ao SUS.

§2º O gestor que não possui CRU com abrangência Municipal, deverá informar à CRU Regional ou Estadual que realiza a regulação de suas unidades móveis, as informações básicas para cadastramento da base descentralizada (Nome da Base, Endereço, Município/UF, CEP, telefone, e-mail e data de ativação), informando também sua desativação quando for o caso.